

## Proc. Administrativo 23- 1.697/2025

---

**De:** João H. - PGMCON

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/12/2025 às 13:41:25

### **Setores envolvidos:**

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, SDSAU, SDSAU - DTES, SDSAU - DAJS, SDSAU - FIN, PGMCON, SGF - EMP, SGF

### **Solicitação de Empenho**

Segue para assinaturas sequenciais.

—  
**João Daniel Hollenbach**

*Chefe de Setor*

### **Anexos:**

CONTRATO\_N\_280\_2025.pdf



**CONTRATO Nº 280/2025**  
**Processo Administrativo nº 1.697/2025**  
**Inexigibilidade nº 124/2025**

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.616.776/0001-81, com sede na Rodovia RSC 453, nº 5845, Bairro Forqueta, no Município de Caxias do Sul/RS, e-mail [mecasul@mecasul.com.br](mailto:mecasul@mecasul.com.br), neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **TATIANE PICCOLI STEDILE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 714.475.200-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.697/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para desmontagem, diagnóstico, substituição e reparo dos componentes do motor OM651 e sistemas auxiliares do veículo Mercedes-Benz Sprinter 516 C52B, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, visando restabelecer sua plena funcionalidade e garantir a continuidade das atividades de transporte de pacientes e equipes de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado no prazo de **17 dias** a contar da assinatura deste **CONTRATO**.

**2.2** O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **2 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigerá até o dia **10 (dez) de Fevereiro de 2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 163.966,49 (cento e sessenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

**3.2** O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução completa do objeto deste **CONTRATO**, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

**3.3** O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

**3.4** Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



**3.5** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**I** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.119 Manutenção Departamento de Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Detalhamento da Fonte: 4011 Atenção Básica - PIES - SES / RS

Dot 5391 Desd 5392

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

**II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;

**III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**IV** – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

**V** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

**II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas



incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III** – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**V** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**VI** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VII** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**VIII** – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

**IX** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**X** – Fornecer garantia de no mínimo 6 (seis) meses dos serviços prestados, bem como das peças substituídas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 O MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO** o Sr. **TIAGO FERREIRA FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.836.490-94, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, e-mail [tiagotrafegorocha@gmail.com](mailto:tiagotrafegorocha@gmail.com).

**7.2 O MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO** o Sr. **EDSON FELICIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.992.860-02, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, e-mail [edsonfeliciano2025@gmail.com](mailto:edsonfeliciano2025@gmail.com).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas



obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**8.2** As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

**8.3** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

**8.4** Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

**8.5** A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

**8.6** As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

## **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

**9.1** As Partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

**9.2** As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente



governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriam as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

**10.1** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

**10.2** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.3** A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para regrar os eventos deste **CONTRATO**.

**11.2** As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 10 de Dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito Municipal

TATIANE PICCOLI  
STEDILE:7144752  
0068  
Assinado de forma digital  
por TATIANE PICCOLI  
STEDILE:71447520068  
Dados: 2025.12.11 16:42:17  
-03'00'

EMERSON RUI  
CHITTO:674534  
30020  
Assinado de forma digital  
por EMERSON RUI  
CHITTO:67453430020  
Dados: 2025.12.11  
16:42:40 -03'00'

**TATIANE PICCOLI STEDILE**  
Representante Legal da **CONTRATADA**

**EDUARDO GARGIONI**

Procurador-Geral do Município

**TIAGO FERREIRA FERNANDES**  
GESTOR

**EDSON FELICIANO DA SILVA**  
FISCAL

Testemunhas:

**JOÃO DANIEL HOLLENBACH**  
Chefe de Setor PGM Contratos

**SCHEILA CONRAD DE BITENCOURT**  
Assessora Jurídica PGM Contratos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44AA-0D9E-909B-5206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 15/12/2025 13:41:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 15/12/2025 14:48:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON FELICIANO DA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-02) em 15/12/2025 16:41:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TIAGO FERREIRA FERNANDES (CPF 010.XXX.XXX-94) em 15/12/2025 16:45:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 15/12/2025 17:13:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 16/12/2025 11:46:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/44AA-0D9E-909B-5206>